



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0001.2/2022

“Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico.”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Nilso Berlanda

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0001.2/2022, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que pretende alterar a Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o fim de instituir o **Dia Estadual da Conscientização do Raquitismo Hipofosfatêmico**.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

O objetivo deste Projeto de Lei é incentivar, difundir e promover o conhecimento sobre o raquitismo hipofosfatêmico, que consiste em uma grave doença genética hereditária que ocasiona sérias deformidades no sistema esquelético humano, tornando-o mole e curvo, impedindo o correto crescimento e alongamento de importantes regiões fundamentais ao equilíbrio e à manutenção da estatura do ser humano.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 2 de fevereiro de 2022 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e



Justiça, na qual recebeu Parecer favorável do Colegiado, por unanimidade, em 22 de fevereiro do corrente ano.

Em cumprimento ao despacho inicial do 1º Secretário (p. 2), a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Saúde e distribuída à minha relatoria, na forma regimental (art. 130, VI, do Rialesc).

É o relatório.

II – VOTO

A análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, deve se dar de acordo com as disposições contidas no art. 79, I¹, em conformidade com o disposto nos art. 144, III², e 209, III³, combinados com os artigos 146, I⁴, 149, *caput* e parágrafo único⁵, todos do Regimento Interno desta Casa.

Com efeito, reconheço o mérito e relevância da proposta porquanto converge aos interesses da coletividade, uma vez que o Dia Estadual

¹ **Art. 79.** São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

² **Art. 144.** Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas **à manifestação das Comissões, cabendo:**

[...]

III – **às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.**

³ **Art. 209.** A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, **às Comissões a que estiver afeto o assunto**, até o máximo de três, **respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.**

⁴ **Art. 146.** No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – **cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência** prevista neste Regimento;

⁵ **Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.**

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação **se cingirá à matéria de sua exclusiva competência**, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.



Conscientização de Raquitismo Hipofosfatêmico, que ora se pretende instituir, tem como objetivo, segundo o Parlamentar Autor, “trazer a conscientização aos cidadãos sobre a importância de se dar visibilidade a esta condição, bem como promover a integração dos acometidos por ela na sociedade”.

Ante o exposto, considerando seu trâmite nas Comissões Permanentes que a esta precederam, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade, e depois de ter vislumbrado o interesse público da proposta, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0001.2/2022.**

Sala das Comissões,

Deputado Nilso Berlanda
Relator